



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 016/2011

Assunto: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 04/03/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.097/2011

Em, 14 de Março de 2011.

O§ / mudar!

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica criado no Município de São Miguel do Guaporé/RO o Programa Municipal de Apoio às Famílias Carentes, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que fornecerá as famílias carentes até três caçambas de terra.

Parágrafo Único – Serão consideradas famílias carentes aquelas regularmente constituídas, civilmente ou por união estável e que tiverem renda máxima de até dois salários mínimo, sendo que só poderão receber novamente o benefício decorrido o prazo mínimo de dois anos.

Art. 2º. – O referido programa atenderá as famílias carentes do município através da disponibilização das máquinas pá-carregadeira e caçamba da Secretaria Municipal de Obras do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que dará suporte ao Programa, extraindo a terra de locais apropriados ou onde tenham sido realizadas obras e a terra esteja sendo dispensada.

Art. 3º. - Além de franquear o uso do maquinário, o Município disponibilizará ainda os operadores, deslocamento das máquinas e demais despesas com manutenção e combustível.

Art. 4º. – As famílias interessadas em participar do Programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Ação Social e nesta ocasião deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documentos pessoais e Cadastro de eleitor do Município de São Miguel do Guaporé;

II – Certidão de que só possui um imóvel ou nenhum, emitido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal;

III – Declaração de renda, *de próprio punho*, de que recebe no ~~máximo~~ dois salários mínimo

de acordo com a lei
IV – Comprovante de residência;

V - Cadastro no Programa Bolsa Família, se tiver filhos menores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

VI – Requerimento justificando a necessidade do benefício.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise do pedido e se pronunciará sobre o deferimento, ~~no prazo de 15 (quinze) dias~~, encaminhando a solicitação a Secretaria de Obras, mantendo em seus arquivos os documentos apresentados, para eventual conferência.

Art. 5º. – A Secretaria de Obras elaborará cronograma de atividade, sendo obrigatório observar a ordem de chegada dos pedidos e requerimentos, por setores habitacionais por ordem cronológica de cadastros deferidos, de modo a não comprometer as atividades diuturnas da secretaria e sua finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 14 de Março de 2011.

~~Art 5º - A Sec. de Obras
elaborará cronograma de atividade,
sendo obrigatório observar a ordem de chegada dos pedidos e requerimentos, por setores habitacionais por ordem cronológica de cadastros deferidos, de modo a não comprometer as atividades diuturnas da secretaria e sua finalidade.~~

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. ____/2011

De 10 de Fevereiro de 2011.

Sr. Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 015/2011

Em, 04 de Março de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual Cria o Programa de Apoio às Famílias Carentes do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

O Programa beneficiará as famílias carentes com aterro em suas residências para nivelar o terreno, evitando assim as poças de água que causam doenças. Dando assim, uma contribuição à população São Miguelense, com bem estar e saúde.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angeló Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2011

Em, 04 de Março de 2011.

SÚMULA: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado no município de São Miguel do Guaporé/RO o Programa Municipal de Apoio às famílias Carentes, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que fornecerá as famílias carentes até três caçambas de terra.

Parágrafo Único – Serão consideradas famílias carentes aquelas regularmente constituídas, civilmente ou por união estável e que tiverem renda máxima de até um salário mínimo e meio, sendo que só poderão receber novamente o benefício decorrido o prazo mínimo de dois anos e meio.

Art. 2º. O referido programa atenderá as famílias carentes do município através da disponibilização das máquinas pá-carregadeira e caçamba da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que dará suporte ao Programa, extraindo a terra de locais apropriados ou onde tenham sido realizadas obras e a terra esteja sendo dispensada.

Art. 3º Além de franquear o uso do maquinário, o Município disponibilizará ainda os operadores, deslocamento das máquinas e demais despesas com manutenção e combustível.

Art. 4º. As famílias interessadas em participar do Programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e nesta ocasião deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais e Cadastro de eleitor do Município de São Miguel do Guaporé;

II - Certidão de casamento ou declaração de união estável (instrumento público ou particular);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

III - Certidão de que só possui um imóvel ou nenhum, emitido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal;

IV - Comprovante de renda e CTPS do Requerente e do cônjuge ou companheiro;

V - Comprovante de residência;

VI - Cadastro no Programa Bolsa Família, se tiver filhos menores;

VII - Requerimento justificando a necessidade do benefício.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise do pedido e se pronunciará sobre o deferimento, encaminhando a solicitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, mantendo em seus arquivos os documentos apresentados, para eventual conferência.

Art. 5º - A Secretaria de Obras elaborará cronograma de atividade, por setores habitacionais após o deferimento dos cadastros, de modo a não comprometer as atividades diuturnas da secretaria e sua finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 016/11 que "Cria Programa Municipal de Apoio às famílias Carentes e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão é de autoria desta Câmara, de lavra deste Departamento.

Neste caso, por não haver qualquer modificação na redação original, não vemos óbice ao regular seguimento.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de março de 2011.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2011, *que Cria Programa Municipal de apoio as famílias carentes e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de março de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomáz



Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2011, que Cria Programa Municipal de apoio as famílias carentes e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porem com Emendas:**

Emenda Modificativa:

Parágrafo único - Onde lê-se um salário mínimo leia-se dois salários mínimos.

Emenda Supressiva:

Art. 4º -

II - suprimido;

Emenda Modificativa:

IV - Declaração de que ganha menos de 02 salários mínimos.

Emenda Modificativa:

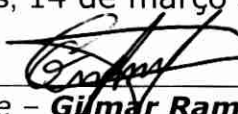
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise do pedido e se pronunciará sobre o deferimento, no prazo de 05 dias;

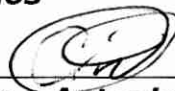
Art. 5º - A Secretaria de Obras elaborará cronograma de atividade, sendo obrigatório observar a ordem de chegada dos pedidos e requerimentos, por setores habitacionais

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de março de 2010.


Relator - **Amarildo Ferreira**


Presidente - **Gilmar Ramos**


Membro - **Antonio Correia**